CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 172/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Cristina Cruz, Presidente provisória nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno e com relatoria avocada, José Agostino Salata e Alceu Antonio Mazziero, membro provisório nos moldes do que disciplina o § 5º do art. 112 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 115 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

Cristina Cruz
Presidente - Relatora

José Agostino Salata
Membro

Alceu Antonio Mazziero
Membro

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
[illegible]/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO: 2015/2023
DATA: 18/12/2023 - HORA: 13:21
Parecer 172/2023 ao Projeto de Lei 115/2023
Autoria: Comissão de Constituição e Justiça - 2023/2024
Assunto: Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei 115/2023
Chave: 84645

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 115 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de dezembro de 2023, às 08h46.
Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a pagar subvenções e a formalizar parcerias, por meio de termo de fomento e/ou termo de colaboração com as entidades que especifica, e dá outras providências".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 115/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão para subvencionar, no exercício de 2024, as entidades municipais da seguinte forma: Casa do Abrigo de Dois Córregos - R$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais); Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais); Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA - R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); Lar São Vicente de Paulo - R$ 80.554,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e Sociedade Beneficente Espirita - Lar Tito Paiva - R$ 58.706,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

> *"art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."*

Autorizar subvenções também é uma das atribuições da Câmara municipal, encontrando respaldo jurídico no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica municipal, que assim mostra:

> *"Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
> *[...]*
> *IV - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;"*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 11 de dezembro 2023.

Cristina Cruz
Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br